



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ATA DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 023/2018

Pregão Presencial nº 06/2018

Critério de julgamento - menor preço por item

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de conectividade com a internet à Prefeitura de Bom Sucesso.

As treze horas do dia 08 (oito) de maio de dois mil e dezoito, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situada na Praça Benedito Valadares, nº 51 – Centro, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 03/2017, para **RETIFICAÇÃO** do julgamento da fase da habilitação do Pregão Presencial nº 06/2018 objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de conectividade com a internet à Prefeitura de Bom Sucesso. A sessão de abertura dos envelopes ocorreu no dia 04 de maio de 2018 as 14 horas. Em consonância com os princípios básicos que regem a licitação: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitações invocou o **princípio da autotutela**. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. Percebe-se que a autotutela administrativa é mais ampla que a jurisdicional, caracteriza-se pela possibilidade da Administração reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação do particular. O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, os seguintes termos: *"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial"*. Com isto doravante estudo na legislação que rege a licitação, jurisprudência e consultas no TCE/MG bem como reanálise detalhada dos documentos apresentados pela 1º classificada: MINASNET SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - EPP retifica o julgamento proferido relativamente a fase de habilitação, em que a referida participante, não apresentou o original da Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal conforme disposto no item 10.6.2 do edital, visto que a empresa está enquadrada com EPP, podendo usufruir dos benefícios do §1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/06. *§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)* *Produção de efeito*. Sendo assim a referida empresa terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação da certidão original para autenticação. A Presente Ata que veicula a retificação do julgamento da habilitação da empresa MINASNET SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA. – EPP, será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim, Viviane Andrade Alves, secretária da Pregoeira, que segue lida, aprovada e subscrita pelos presentes. Bom Sucesso, 08 de maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br


Cláudia Cristina de Carvalho
Pregoeira


Viviane Andrade Alves
Membro


Ederson Luiz Ribeiro
Membro


Dawton Pereira de Carvalho
Membro